PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)
Novo Modelo Tarifário para o Serviço de Transporte em Táxi

1. PORQUE FOI CRIADO UM NOVO MODELO TARIFÁRIO PARA OS TÁXIS?

O novo modelo concretiza o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, com o objetivo de tornar as regras de formação dos preços mais simples, transparentes e compreensíveis e conciliando a sustentabilidade económica da atividade, num cenário de eficiência, com a acessibilidade dos preços para os passageiros.
Decorre ainda daquele diploma, a promoção de um sistema tarifário mais claro, equilibrado e adaptável às características dos diferentes territórios e serviços, modernizando a atividade e melhorando a informação prestada aos utilizadores.
As regras gerais foram aprovadas pelo Regulamento n.º 1324-A/2026, de 13 de outubro, disponível em: https://files.diariodarepublica.pt/2s/2026/10/198000002/0000200020.pdf e complementado pela Deliberação da AMT de 29 de outubro - https://www.amt-autoridade.pt/media/6186/comunicado-tarifas-a-vigor-nos-t%C3%A1xis-em-2027.pdf

2. A AMT PASSOU A DEFINIR DIRETAMENTE O PREÇO DE TODAS AS VIAGENS DE TÁXI?

Não. A AMT estabelece as regras gerais de formação dos preços e as tarifas de referência. Compete às Autoridades de Transportes territorialmente competentes aprovar tarifas específicas nos respetivos territórios, de acordo com o enquadramento legal e regulamentar.

3. QUEM SÃO AS AUTORIDADES DE TRANSPORTES QUE PODEM ESTABELECER TARIFAS ESPECÍFICAS?

Consoante a organização territorial e as competências legalmente atribuídas, podem ser os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas. Estas entidades podem adotar tarifários próprios, tendo em conta as características locais da procura, os custos e a organização do serviço.

4. O QUE SIGNIFICA ISSO PARA OS PASSAGEIROS?

Significa que podem existir tarifas ajustadas a contextos locais distintos, como áreas metropolitanas, territórios de baixa densidade, zonas turísticas ou grandes polos de procura. A diferenciação deve ser fundamentada e respeitar as regras gerais aplicáveis.

5. EXISTE UMA ÚNICA TARIFA OBRIGATÓRIA PARA TODO O PAIS?

Não. Existe uma tarifa de referência nacional, integrada nas regras gerais estabelecidas pela AMT, mas as Autoridades de Transportes podem adotar tarifas específicas para responder às particularidades do respetivo território.

6. O QUE É UMA TARIFA ESPECÍFICA?

É uma solução tarifária estabelecida pela Autoridade de Transportes competente para responder às características concretas de determinado território ou serviço, respeitando os princípios e regras gerais

estabelecidos pela AMT.

Pode ser relevante, por exemplo, em territórios de baixa densidade, áreas turísticas, grandes polos geradores de procura ou contextos de gestão intermunicipal, sendo aplicáveis os fatores de ajustamento previstos no Regulamento para os períodos noturnos, fins de semana e feriados.

COMO É CALCULADO O PREÇO DA VIAGEM

7. O QUE MUDA NA FORMA DE CALCULAR O PREÇO DE UMA VIAGEM?

O modelo de referência utiliza o Modo de Cálculo Normal D, no qual a distância percorrida e o tempo de viagem são contabilizados simultaneamente.

O preço resulta da bandeirada, da componente por quilómetro e da componente por tempo, com o fator de ajustamento aplicável a esta última.

Podem acrescer suplementos e portagens, quando devidos.

O preço da viagem passa a resultar de uma fórmula única baseada em três componentes fundamentais:
Este mecanismo substitui um sistema considerado complexo e de difícil compreensão para muitos utilizadores.

A nova fórmula procura tornar mais clara a relação entre o preço pago e os principais custos associados à prestação do serviço

8. PORQUE SÃO CONTABILIZADOS SIMULTANEAMENTE A DISTÂNCIA E O TEMPO?

Porque representam custos de natureza diferente:

- ✓ A distância está relacionada, designadamente, com consumo de energia, utilização e desgaste do veículo;

- ✓ O tempo representa a afetação do veículo e do motorista durante a prestação do serviço, incluindo os respetivos custos laborais.

9. O QUE É A BANDEIRADA?

É o valor fixo cobrado no início da viagem, destinado a remunerar a disponibilidade do taxista para prestar o serviço. No novo modelo, a bandeirada não inclui uma distância inicial de viagem.

10. O VALOR POR QUILÓMETRO VARIA CONSOANTE O HORÁRIO?

Na tarifa de referência, não. O valor por quilómetro não depende do período diurno ou noturno nem do dia da semana. A diferenciação horária prevista no Regulamento incide apenas sobre a componente relativa ao tempo de viagem, sem prejuízo de tarifas específicas legalmente aprovadas.

11. PORQUE EXISTE DIFERENCIAÇÃO PARA VIAGENS REALIZADAS À NOITE, AOS FINS DE SEMANA E FERIADOS?

Para refletir a diferença de custos, designadamente laborais, associada à prestação do serviço nesses períodos.

O fator de ajustamento altera apenas a componente do preço por tempo de viagem, procurando refletir de forma mais adequada os custos reais da atividade, incluindo os acréscimos remuneratórios legalmente previstos para o trabalho prestado nesses períodos.

~

12. QUE PERÍODOS SÃO CONSIDERADOS DIURNOS E NOTURNOS?

O período diurno decorre das 7h00 às 22h00 e o período noturno decorre das 22h00 às 7h00 do dia seguinte, por referência ao regime previsto no Código do Trabalho.

O Regulamento distingue ainda os dias úteis, os fins de semana e os feriados obrigatórios para a aplicação do fator de ajustamento à componente temporal.

13. QUE SUPLEMENTOS PODEM SER COBRADOS?

Está previsto um suplemento de 0,80 € pela chamada telefónica ou reserva antecipada através de central ou aplicação. O suplemento deve ser acionado pelo condutor no início do percurso e ser visível no taxímetro quando o passageiro inicia a viagem.

14. QUEM SUPORTA AS PORTAGENS?

Quando a viagem implique pagamento de portagens, o respetivo valor é suportado pelo passageiro e acresce ao montante indicado no taxímetro, nos termos do Regulamento.

15. OS TÁXIS COM CAPACIDADE SUPERIOR A QUATRO LUGARES PODEM APLICAR UMA TARIFA MAJORADA?

A diferenciação tarifária para estes veículos depende do número de passageiros efetivamente transportados. A capacidade do veículo, por si só, não determina a aplicação da majoração.

A majoração de 100% da bandeirada e do preço por quilómetro apenas se aplica quando sejam efetivamente transportados mais de quatro passageiros.

Esta tipologia de viaturas encontra-se igualmente sujeita ao período transitório, pelo que os parâmetros indicativos são de 4,11 € e 0,75 €/km, traduzindo-se num acréscimo de 25% face aos 0,60 €/km da tarifa geral de referência.

16. SE TRÊS PESSOAS UTILIZAREM UM TÁXI DE SETE LUGARES, PAGAM A TARIFA MAJORADA?

Não. Quando são efetivamente transportados até quatro passageiros, não se aplica a majoração apenas em razão da lotação do veículo.

A tarifa diferenciada para mais de quatro passageiros só é admissível quando sejam efetivamente transportadas mais de quatro pessoas.

17. O PREÇO DAS VIAGENS VAI NECESSARIAMENTE AUMENTAR?

Não é possível concluir que todas as viagens aumentem. O impacto não é necessariamente igual em todas as viagens. O resultado depende da distância, duração, horário, tarifa e condições de circulação. A comparação com o regime anterior deve incidir sobre o preço final de viagens equivalentes, e não apenas sobre um dos valores unitários.

18. VAI SER MAIS FÁCIL ESTIMAR QUANTO CUSTA UMA VIAGEM?

O novo modelo procura tornar a formação dos preços mais previsível e compreensível, facilitando a estimativa prévia, incluindo através de meios digitais. A estimativa pode diferir do preço final quando variem fatores como o trajeto ou a duração efetiva da viagem.

~

VALORES TARIFÁRIOS APROVADOS PARA 2027

19. QUAIS FORAM OS VALORES DE REFERÊNCIA GERAL APROVADOS PARA 2027?

A Deliberação da AMT de 29 de outubro de 2026 aprovou, para os serviços até quatro passageiros efetivamente transportados, uma bandeirada de 2,05 €, um preço de 0,60 €/km e um preço por minuto de 0,37 € no período diurno de dia útil.

20. QUE VALORES POR MINUTO FORAM ANUNCIADOS PARA OS DIFERENTES PERÍODOS DE 2027?

Os referenciais divulgados são:

- ✓ 0,37 €/min nos dias úteis entre as 7h00 e as 22h00;
- ✓ 0,46 €/min nos dias úteis entre as 22h00 e as 7h00; 0,56 €/min nos fins de semana e feriados entre as 7h00 e as 22h00;
- ✓ 0,65 €/min nos fins de semana e feriados entre as 22h00 e as 7h00.

Os fatores aplicam-se à componente temporal do preço.

21. PORQUE FORAM APROVADOS REFERENCIAIS PARA 2027 AINDA EM OUTUBRO DE 2026?

A decisão atende à evolução dos custos de exploração e à necessidade de antecipar a programação e verificação dos taxímetros, evitando intervenções sucessivas, custos adicionais e períodos de imobilização dos veículos.

Foram considerados o IPC sem habitação de setembro de 2026 (2,66%) e a evolução prevista da RMMG para 970 €.

22. O REGULAMENTO ESTABELECEU UM LIMITE MÁXIMO DE AUMENTO DE 9% DAS VIAGENS?

A alteração representa uma mudança estrutural do modelo tarifário, pelo que se optou por uma implementação prudente e gradual, estabelecendo um limite máximo de aumento de 9% no primeiro período de aplicação.

23. ISSO SIGNIFICA QUE TODAS AS VIAGENS AUMENTAM 9%?

Não. A percentagem de 9% corresponde a um limite máximo de aumento da tarifa de referência inicial. Os efeitos concretos no preço final variam consoante as características do serviço e a tarifa aplicável.

24. PORQUE FOI PREVISTA UMA SOLUÇÃO TARIFÁRIA TRANSITÓRIA PARA TERRITÓRIOS DE MENOR DENSIDADE?

Os mercados com menor intensidade e maior dispersão da procura podem apresentar menor utilização dos veículos e maior incidência de percursos sem passageiros.

Para esses contextos foi aprovado, como referencial, uma atualização transitória e supletiva com uma bandeirada de 2,05 €, 1,19 €/km e 0,37 €/min no período diurno de dia útil.

À mesma deve ser aplicado o fator de ajustamento em função do período do dia (diurno ou noturno) e/ou do dia da semana (dias úteis ou feriados e fins de semana). Por analogia à atual convenção, esta tarifa poderá ser aplicada onde atualmente se aplica a tarifa 3.

Esta tarifa vigorará até à entrada em vigor das tarifas específicas que venham a ser aprovadas pelas Autoridades de Transportes competentes nesse território.

~

25. A ANTIGA TARIFA 3 DA CONVENÇÃO DE PREÇOS DE 2024 VOLTOU A VIGORAR?

Não. Os seus valores diurnos foram utilizados como referência económica para uma solução transitória diferenciada, sujeita ao novo enquadramento regulamentar e destinada a cessar quando entrarem em vigor tarifas específicas das Autoridades de Transportes competentes.

26. QUE VALORES FORAM INDICADOS PARA SERVIÇOS COM MAIS DE QUATRO PASSAGEIROS?

Como parâmetros técnicos indicativos para 2027 e apenas quando sejam efetivamente transportados mais de quatro passageiros, uma bandeirada de 4,11 €, 0,75 €/km e 0,37 €/min no período diurno de dia útil.
A estes valores aplica-se o fator de ajustamento em função do período do dia (diurno ou noturno) e/ou do dia da semana (dias úteis ou feriados e fins de semana).

27. QUAIS SERÃO AS TARIFAS QUE VÃO DIFERENCIAR O TRANSPORTE DE MAIS QUATRO PASSAGEIROS?

As tarifas T1, T2, T3 e T4 correspondem aos diferentes períodos de prestação do serviço, sendo os valores aplicáveis diferenciados em função do número de passageiros efetivamente transportados, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 11, e no Anexo I do Regulamento.

Assim, quando sejam transportados até quatro passageiros, aplicam-se os valores gerais e, quando sejam efetivamente transportados mais de quatro passageiros, aplicam-se os valores previstos para essa situação, mantendo-se inalterado o preço por minuto.

A identificação destas situações nos taxímetros, não pressupõe necessariamente a criação de novas posições tarifárias, mas a parâmetros de cálculo diferenciados em função do número de passageiros transportados, as quatro tarifas previstas no regulamento.

Deverá assegurar-se a correta parametrização dos equipamentos e a transparência da informação prestada aos passageiros.

28. AS NOVAS TARIFAS APLICAM-SE AOS TÁXIS DAS LETRAS A E T?

Sim, quando prestem serviços em regime de táxi. A Deliberação de 29 de outubro esclarece a abrangência dos veículos das letras A e T, sem prejuízo das condições legalmente admissíveis para serviços a contrato, digitais, a percurso e sujeitos a tarifas específicas. A aplicação concreta depende do tipo de serviço efetivamente prestado.

ENTRADA EM VIGOR, TAXÍMETROS E ATUALIZAÇÕES

29. QUANDO ENTROU EM VIGOR O REGULAMENTO N.º 1324-A/2026?

O Regulamento foi publicado em 13 de outubro de 2026 e entrou em vigor em 23 de outubro de 2026, dez dias após a publicação.

30. QUANTO TEMPO EXISTE PARA ADAPTAR OS TAXÍMETROS?

O prazo para adaptação é de 90 dias após a entrada em vigor do Regulamento, terminando em 21 de janeiro de 2027. A programação e a verificação dos equipamentos devem respeitar as regras técnicas e metrológicas aplicáveis.

31. OS VALORES DE 2027 PODEM COMEÇAR A SER COBRADOS LOGO QUE O TAXÍMETRO ESTEJA

PARAMETRIZADO?

A aplicação dos valores atualizados para 2027 poderá ocorrer a partir do momento em que o taxímetro seja parametrizado, sendo o novo tarifário aplicado logo que o taxímetro se encontre adaptado, independentemente do fim do prazo fixado para a referida adaptação.

32. COMO SERÃO REGULARMENTE ATUALIZADAS AS TARIFAS?

O Regulamento prevê uma atualização anual com base no IPC sem habitação publicado pelo INE em dezembro, para a bandeirada e o preço por quilómetro, e na evolução da RMMG, para a componente temporal.
Para 2027, o procedimento foi antecipado, pela deliberação de 29 de outubro.

33. PODEM EXISTIR ATUALIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS?

Sim. Estão previstas quando se verifiquem causas imprevisíveis, como variações anormais ou substanciais de componentes dos custos de exploração. As Autoridades de Transportes e as associações profissionais representativas dos operadores podem propor à AMT uma atualização extraordinária das tarifas de referência.
Tarifas territoriais e viagens intermunicipais

34. AS VIAGENS ENTRE MUNICÍPIOS PASSAM A TER TODAS O MESMO REGIME TARIFÁRIO?

Não necessariamente. Podem existir tarifas específicas municipais, intermunicipais ou metropolitanas, definidas pelas Autoridades de Transportes competentes, incluindo em acordos de gestão intermunicipal.

35. O QUE ACONTECE ÀS TARIFAS DE RETORNO EM VAZIO?

Em contexto de gestão intermunicipal, as tarifas de retorno em vazio devem ser eliminadas, podendo ser substituídas, pelas Autoridades de Transportes, por outras soluções tarifárias, designadamente progressivas.

A escolha concreta da solução compete às Autoridades de Transportes, no respeito pelos princípios gerais estabelecidos para a formação dos preços, podendo as Autoridades de Transportes competentes definir soluções alternativas devidamente fundamentadas, atendendo às características da procura, aos custos, à proporcionalidade e à acessibilidade económica.

No cálculo da tarifa de referência, prevista no Regulamento, foram considerados tanto os quilómetros comerciais como os quilómetros percorridos em vazio, refletindo, assim, os custos associados a ambas as componentes da atividade.

36. É OBRIGATÓRIO SUBSTITUIR O RETORNO EM VAZIO POR UMA TARIFA PROGRESSIVA?

Não. A tarifa progressiva é uma das possibilidades prevista no Decreto-Lei n.º 101/2023. O Regulamento não impõe nenhuma modalidade tarifária única. A decisão cabe às Autoridades de Transportes, respeitando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

37. COMO SÃO APROVADAS AS TARIFAS ESPECÍFICAS LOCAIS?

As Autoridades de Transportes aprovam regulamentos tarifários próprios, após auscultação das associações profissionais representativas dos operadores abrangidos e das associações de consumidores.
Plataformas digitais

38. POSSO RESERVAR UM TÁXI ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO OU PLATAFORMA?

Sim. A chamada, reserva e contratação por meios digitais são admitidas, continuando o serviço sujeito às regras

jurídicas e tarifárias aplicáveis ao Táxi, prestando serviço de Táxi.

O regulamento tarifário AMT aplica-se exclusivamente aos serviços efetivamente prestados em regime de táxi.

Contudo, deve existir uma clara segregação entre com outras atividades solicitadas por plataforma, sendo o regime aplicável determinado pela atividade e pelo serviço efetivamente prestado em cada momento.

39. UMA VIAGEM RESERVADA ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO PODE TER UM PREÇO PREVIAMENTE CONHECIDO?

Sim. São possíveis mecanismos digitais de apresentação e determinação do preço, incluindo valores fixos para o percurso, o tarifário calculado por taxímetro, preços associados a serviços a contrato e fórmulas tarifárias adaptáveis, observadas as regras aplicáveis.

40. O QUE SÃO FÓRMULAS TARIFÁRIAS ADAPTÁVEIS?

São mecanismos em que o preço é determinado por regras previamente definidas e assentes em parâmetros objetivos, transparentes e verificáveis. Não representam liberdade ilimitada para alterar preços nem afastam a aplicação do regime jurídico do táxi ou o regulamento da AMT.

41. OS PROJETOS DE TARIFÁRIOS DIGITAIS TÊM DE SER SUBMETIDOS À AMT?

Sim. O projeto tarifário deve ser submetido à AMT, antes da implementação ou alteração, para emissão de parecer no prazo de 10 dias úteis. Decorrido esse prazo sem parecer, o procedimento pode prosseguir, sem prejuízo dos poderes de supervisão da AMT.

42. O QUE É UM SERVIÇO DE TÁXI A CONTRATO?

É um serviço objeto de contratação prévia, com um contraente identificado e condições concretas previamente acordadas, designadamente quanto ao preço, origem, destino, prazo e demais elementos da prestação. O mesmo deve ocorrer com recorrência e não em situações pontuais. Pode ser formalizado em suporte físico ou digital.

43. QUAL É A DIFERENÇA ENTRE UM SERVIÇO A CONTRATO E UM PEDIDO (POR EXEMPLO NA VIA PÚBLICA)?

O serviço a contrato pressupõe necessidades específicas de um contraente identificado e condições de prestação previamente acordadas.

O simples pedido assegura antecipadamente uma viagem disponibilizada ao público em geral, pressupondo o pagamento de um suplemento.

44. O QUE É UM “SERVIÇO A PERCURSO”?

É um serviço para um itinerário ou ligação com preço previamente definido, nos termos estabelecidos pela Autoridade de Transportes competente. O Regulamento inclui esta modalidade no âmbito das disposições relativas aos serviços a contrato.

Informação aos passageiros e transparência

45. ONDE POSSO CONSULTAR OS PREÇOS DE TÁXI APLICÁVEIS?

As tarifas e respetivas condições devem ser divulgadas de forma clara e acessível pelos operadores e

Autoridades de Transportes.

O veículo deve ter afixada informação tarifária em suporte autocolante não transparente, no vidro traseiro lateral esquerdo, voltada para o interior, contendo os valores aplicáveis, as diferentes modalidades tarifárias e as demais informações relevantes para a compreensão do preço do serviço.

O respetivo modelo consta do anexo ao comunicado publicado no site da AMT, e encontra-se acessível em https://www.amt-autoridade.pt/media/6186/comunicado-tarifas-a-vigor-nos-t%C3%A1xis-em-2027.pdf.
As plataformas devem também disponibilizar informação adequada.

46. UM TÁXI DE MAIS DE QUATRO LUGARES DEVE INFORMAR QUE EXISTE UMA TARIFA DIFERENCIADA?

Sim. Os veículos homologados para transportar mais de quatro passageiros devem apresentar sinalização visível, nos locais previstos no Regulamento, sobre a existência de tarifa diferenciada. A cobrança efetiva de valores majorados, contudo, depende de serem transportados mais de quatro passageiros.

47. QUE INFORMAÇÃO DEVE UMA PLATAFORMA DIGITAL PRESTAR AO PASSAGEIRO?

Entre outros elementos, deve disponibilizar informação clara sobre as condições do serviço e o preço, os elementos da fórmula de cálculo, o acompanhamento do trajeto, a identificação do motorista e do veículo, os termos da faturação e meios de reclamação e avaliação.

48. ONDE POSSO APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO OU PEDIR ESCLARECIMENTOS?

O passageiro pode utilizar os meios de reclamação divulgados pelo operador, incluindo o Livro de Reclamações Eletrónico nos termos aplicáveis. As plataformas devem disponibilizar ligação facilmente acessível a esse meio. Para esclarecimentos de natureza regulatória, pode ser contactada a AMT através do endereço dr@amt-autoridade.pt.

Reporte de informação, monitorização e revisão

49. PORQUE É NECESSÁRIO REPORTAR INFORMAÇÃO À AMT?

Para conhecer as condições reais de exploração, a evolução dos custos, da procura, bem como os efeitos do novo modelo nos diferentes territórios. Estes dados são essenciais para avaliar a sustentabilidade do setor e proteger os utilizadores.

50. COMO SERÁ AVALIADA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO?

A AMT acompanhará os efeitos do regulamento através de informação operacional e económico-financeira, incluindo dados individualizados ou agregados, consoante as obrigações aplicáveis. A monitorização permitirá identificar efeitos territoriais e necessidades de ajustamento com base em evidência objetiva.

51. TODOS OS OPERADORES TÊM AS MESMAS OBRIGAÇÕES DE REPORTE?

Não. As obrigações foram diferenciadas de acordo com a natureza da informação e os meios efetivamente disponíveis.

Os dados individualizados por viagem, previstos na Parte A do Anexo III, são reportados pelas plataformas e pelos operadores que disponham de sistemas eletrónicos aptos à recolha e extração automatizada. Todos os operadores reportam a informação agregada e económico-financeira da Parte B que lhes respeite, evitando a duplicação de informação já transmitida.

~

52. UM PROFISSIONAL SEM SISTEMA DIGITAL TEM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO APENAS PARA REPORTAR DADOS?

Não. O Regulamento não impõe a adesão a uma plataforma ou a aquisição de um sistema especificamente para produzir dados individualizados de cada viagem quando o operador não dispõe de meios adequados. Mantém-se o reporte da informação agregada e económico-financeira aplicável.

53. COM QUE PERIODICIDADE DEVE A INFORMAÇÃO SER REPORTADA?

A Parte A do Anexo III do Regulamento, relativa a cada viagem, é reportada trimestralmente ou por transmissão automatizada. A informação agregada sobre a atividade é reportada semestralmente e a informação económico-financeira relativa aos custos de exploração é reportada anualmente, sem prejuízo de pedidos adicionais da AMT nos termos do Regulamento.

54. O ENVIO DE INFORMAÇÃO TEM DE SER FEITO OBRIGATORIAMENTE PELA PLATAFORMA DA AMT?

A via digital constitui a regra, mas é admitida a transmissão automática por sistemas interoperáveis e, nos casos objetivamente justificados, a utilização de meios alternativos disponibilizados ou aceites pela AMT.
O reporte, pode ter apoio das associações representativas, mantendo-se a responsabilidade do operador.

55. OS OPERADORES QUE EXERCEM SIMULTANEAMENTE ATIVIDADE DE TÁXI E TVDE DEVEM REPORTAR AS DUAS ATIVIDADES EM CONJUNTO?

Não. Para efeitos deste regulamento, os elementos económico-financeiros devem respeitar à atividade de táxi. Os gastos comuns devem ser identificados separadamente e imputados segundo critérios objetivos, transparentes, consistentes e verificáveis, com registos adequados.

56. O NOVO TARIFÁRIO É DEFINITIVO OU PODERÁ SER REVISTO?

O regulamento estabelece um modelo sujeito a acompanhamento e monitorização. O período transitório destina-se precisamente a obter informação robusta e territorialmente representativa, permitindo que a AMT reavalie e, quando a evidência recolhida o justifique, ajuste os parâmetros do modelo.

A AMT pode também promover atualizações regulares ou extraordinárias nos termos previstos, bem como reavaliar os parâmetros à luz de informação efetiva e representativa.